

## Coisa julgada impede mudança em sentença sobre ISS em atividade notarial

A 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça restabeleceu sentença que afastou a cobrança de Imposto sobre Serviços (ISS) em atividades notariais e registras. Os ministros reconheceram a ocorrência de coisa julgada, de forma que a sentença transitada em julgado não poderia ter sido reformada.

A questão foi discutida no julgamento de Recurso Especial interposto por uma contribuinte contra decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Ela havia obtido, por meio de Mandado de Segurança, o reconhecimento da inexigibilidade do crédito tributário lançado em auto de infração pela Fazenda do município gaúcho de Tapejara.

Segundo o processo, a contribuinte impetrou o Mandado de Segurança para evitar a cobrança do ISS, tendo a ordem sido concedida e a sentença mantida pelo TJ-RS, com trânsito em julgado em abril de 2006. Mesmo assim, a autoridade fiscal do município lavrou autos de infração em 2009 e 2010, cobrando os tributos.

A decisão transitada em julgado reconheceu a não exigibilidade do tributo até que houvesse, no processo que discutia a cobrança, um pronunciamento judicial capaz de desconstituí-la.

Contudo, ao reexaminar o caso, o tribunal local reformou a sentença com base em decisão do Supremo Tribunal Federal segundo a qual “as pessoas que exercem atividade notarial e registral não são imunes à tributação do ISS, porque desenvolvem os serviços com intuito lucrativo”.

Ao analisar o recurso da contribuinte contra a segunda decisão do TJ-RS, o ministro Ari Pargendler, relator, afirmou que o artigo 741, parágrafo único, do Código de Processo Civil (CPC) — usado pelo tribunal gaúcho para afastar a coisa julgada — é norma específica dos embargos à execução contra a fazenda pública. Portanto, inaplicável no caso.

Segundo Pargendler, a coisa julgada resultante de acórdão que reconheceu a não incidência do tributo só poderia ser contestada por ação rescisória, dentro do prazo legal. Seguindo o voto do relator, a Turma considerou que houve ofensa à coisa julgada, prevista no artigo 467 do CPC, e deu provimento ao recurso especial para restabelecer a sentença que afastou o imposto. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.*

**[REsp 1.415.033](#)**

**Autores:** Redação ConJur